



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.112, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

- Dispõe sobre os critérios para fins de distribuição de eventuais sobras do rateio da parcela do FUNDEB destinada ao magistério.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 011 de 21 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 014 de 03 de abril de 2013, Lei Complementar nº 016 de 28 de março de 2014 e Lei Complementar nº 035 de 27 de dezembro de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam distribuídas a título de rateio, as eventuais sobras dos recursos financeiros recebidos à conta do **FUNDEB** até 27 de dezembro de 2021 decorrentes dos 70 % (setenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação Básica.

**Art. 2º** Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no art. 1º, deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade, jornada semanal de trabalho, tempo de serviço durante o ano de **2021** e a avaliação de desempenho.

**Art. 3º** A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que, em **30 de novembro de 2021**, se encontravam em efetivo exercício vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e que contavam com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no período de **04 de fevereiro de 2021 a 30 de novembro de 2021**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.112, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 4º** O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no art. 1º, deste Decreto, cuja relação será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins da emissão das ordens de pagamento, emitida para essa finalidade a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos nas Tabelas I, II, III, IV e V, com enquadramento na Tabela VI, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores referidos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

**Art. 7º** Na apuração da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de faltas abonadas, licença prêmio, férias, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, à adoção, à paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 8º** No cálculo da falta / aula a ser convertida em falta / dia dos professores, será aplicada a Tabela IV, anexa a este Decreto.

**Parágrafo único.** As faltas / aula remanescentes até **30 de novembro de 2021** serão computadas como uma falta / dia.

**Art. 9º** Na avaliação de desempenho serão observados o comprometimento e o cumprimento das responsabilidades do servidor no exercício de suas atribuições, assim como na participação das atividades escolares, constante na ficha de avaliação do servidor, com os devidos fatores a serem avaliados. A pontuação será de acordo com a Tabela V.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.112, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 10** Não farão jus à bonificação:

**I** - O docente afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal.

**II** - O docente afastado em outras funções que não sejam correlatas ou inerentes ao Magistério.

**Art. 11** Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** O rateio das sobras dos recursos financeiros mencionados no art. 1º e recebidos no período de 28 a 31 de dezembro de 2021 serão destinados ao pagamento, de forma igualitária e linear, a toda classe de servidores indicados pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o **Decreto Municipal nº 20.855 de 09 de dezembro de 2020**.

Tatuí, 02 de março de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 02/03/2022.  
Neiva de Barros Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22.112, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

<b>TABELA I - FREQUÊNCIA</b>	
<b>DIAS</b>	<b>PONTOS</b>
300	70,00
299	60,00
298 a 293	50,00
292 a 286	40,00
285 a 278	30,00
277 a 267	20,00
266 a 214	10,00
213 a 160	5,00
159 a 90	2,50

<b>TABELA II - JORNADA SEMANAL</b>	
<b>HORAS SEMANAIS</b>	<b>PONTOS</b>
30 a 40	10,00
24 a 29	7,50
15 a 23	5,00
0 a 14	2,50

<b>TABELA III - TEMPO DE SERVIÇO</b>	
300 a 256	10,00
255 a 204	7,50
203 a 151	5,00
150 a 90	2,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 22.112, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

<b>TABELA IV - CARACTERIZAÇÃO DE FALTA AULA / DIA</b>		
<b>Número de faltas / aulas para caracterização de falta dia de acordo com a carga horária semanal do professor</b>		
<b>Número de aulas semanais do Professor</b>	<b>Número de faltas / aula no mês</b>	<b>Número de faltas / dia</b>
15 a 23	2	1
24 a 29	3	1
30 a 34	4	1
35 a 39	5	1
40	6	1

<b>TABELA V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - 10 PONTOS</b>	
<b>PONTOS</b>	<b>10 - (máximo)</b>
10 a 09	10,00
08 a 07	8,00
06 a 05	6,00
04 a 03	4,00
02 a 00	2,00

<b>TABELA VI - PORCENTAGEM DO BÔNUS</b>	
<b>PONTOS</b>	<b>CLASSE DE DOCENTES E CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO</b>
100	100%
90 a 99	90%
80 a 89	80%
70 a 79	70%
60 a 69	60%
50 a 59	50%
40 a 49	40%
30 a 39	30%
20 a 29	20%
10 a 19	10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22.112, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**